



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdts.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.387.303 de 19/08/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **63 (sessenta e três) páginas**, foi apresentado em 19/08/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.390.648, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.387.303** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ATA DE FUNDO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A:12499520000170(Padrão: ICP-Brasil)
Anna Gabriela Bueno Alves:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
BENJAMIM LEMOS DOS SANTOS:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Enrico de Fraia Prado:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Natasha Vodiamiskai:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Paulo Ronaldo Bomfim d'Oliveira:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
YEOH HO WOO:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 19 de agosto de 2021

Assinado eletronicamente

Nilton Cesar De Jesus Souza

Escrevente Autorizado

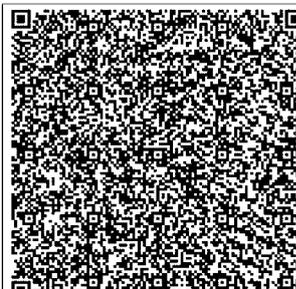
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191665984796339



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614TIEA000043369AE21M

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.387.303 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



**INOVA III FLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –
EMPRESAS EMERGENTES
CNPJ/MF nº 28.912.288/0001-90
("FUNDO")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2021**

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 09 de agosto de 2021, às 10h00min, na sede da Administradora do FUNDO, a **INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1120A, 5º andar, Itaim Bibi.
- 2 CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em virtude da presença do cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo.
- 3 QUORUM:** Presentes à Assembleia: (i) o cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora; (ii) os representantes da Administradora; e (iii) o representante da **EAGLE CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**
- 4 MESA:** Presidente: Anna Alves. Secretária: Natasha Vodianitskaia
- 5 ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) A substituição da atual gestora do Fundo, a **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS E INVESTIMENTOS LTDA.**, pela **EAGLE CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** com sede na Avenida Angélica, nº 2466, cj 73, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 04.876.927/0001-40, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de gestão de fundos de investimento através do Ato Declaratório nº 7.166, de 25 de março de 2003.
 - (ii) A alteração do exercício social do Fundo;
 - (iii) A alteração do endereço da Administradora no Regulamento do Fundo;
 - (iv) A alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, em decorrência das matérias a serem deliberadas.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



6 DELIBERAÇÕES: O cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo, aprova, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

(i) a substituição, a partir de **12 de agosto de 2021**, da atual gestora do Fundo, a **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS E INVESTIMENTOS LTDA.**, pela **EAGLE CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA**, acima qualificada; e

(ii) a alteração do exercício social do Fundo, previsto no artigo 47 do Regulamento, o qual passará a vigorar a nova redação a partir da presente data como: "O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano."

(iii) A alteração do endereço da Administradora no Regulamento do Fundo;

(iv) A alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, em decorrência das matérias que fora deliberado acima.

O cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo neste ato, (a) declara-se ciente das matérias acima aprovadas; e (b) dispensa a Administradora do envio do resumo da presente ata, nos termos da legislação vigente.

7 Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

Anna Alves
- Presidente -

Natasha Vodianitskaia
- Secretária -

INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- Administradora -

EAGLE CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTO
- Nova Gestora -

Página
000003/000063

Registro N°
1.387.303
19/08/2021

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



**INOVA III FLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –
EMPRESAS EMERGENTES
CNPJ/MF nº 28.912.288/0001-90
("FUNDO")**

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA
EM 09 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 10H00MIN**

COTISTA	ASSINATURA
FLEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES	

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 394,06	RS 112,17	RS 76,46	RS 21,00	RS 27,31	RS 18,93	RS 8,25	RS 0,00	RS 0,00	RS 658,18



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 13 de agosto de 2021. Versão v1.3.2.

2021_08_06_ MINUTA SUBST GESTOR.docx

Documento número #66e56b0a-d7c1-4ac3-8161-d85d789a6fd7

Assinaturas

- Anna Gabriela Bueno Alves
Assinou
- BENJAMIM LEMOS DOS SANTOS
Assinou como representante legal
- Enrico de Fraia Prado
Assinou como representante legal
- Natasha Vodianitskaia
Assinou
- Paulo Ronaldo Bomfim d'Oliveira
Assinou como representante legal
- YEOH HO WOO
Assinou como representante legal

Log

- 09 ago 2021, 15:08:29 Operador com email anna.alves@intrader.com.br na Conta 9e071b17-4706-4dc2-acfd-778797485df4 criou este documento número 66e56b0a-d7c1-4ac3-8161-d85d789a6fd7. Data limite para assinatura do documento: 08 de setembro de 2021 (08:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 ago 2021, 15:08:34 Operador com email anna.alves@intrader.com.br na Conta 9e071b17-4706-4dc2-acfd-778797485df4 adicionou à Lista de Assinatura: anna.alves@intrader.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Anna Gabriela Bueno Alves e CPF 354.253.748-95.
- 09 ago 2021, 15:08:34 Operador com email anna.alves@intrader.com.br na Conta 9e071b17-4706-4dc2-acfd-778797485df4 adicionou à Lista de Assinatura: benjamim.lemos@intrader.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BENJAMIM LEMOS DOS SANTOS e CPF 787.126.377-34.
- 09 ago 2021, 15:08:34 Operador com email anna.alves@intrader.com.br na Conta 9e071b17-4706-4dc2-acfd-778797485df4 adicionou à Lista de Assinatura: enrico.prado@intrader.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Enrico de Fraia Prado e CPF 301.416.088-11.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 13 de agosto de 2021. Versão v1.3.2.

- 09 ago 2021, 15:08:34 Operador com email anna.alves@intrader.com.br na Conta 9e071b17-4706-4dc2-acfd-778797485df4 adicionou à Lista de Assinatura: natasha@intrader.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Natasha Vodianitskaia e CPF 457.956.788-99.
- 09 ago 2021, 15:08:34 Operador com email anna.alves@intrader.com.br na Conta 9e071b17-4706-4dc2-acfd-778797485df4 adicionou à Lista de Assinatura: paulo@flex-am.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Ronaldo Bomfim d'Oliveira e CPF 019.999.138-33.
- 09 ago 2021, 15:08:34 Operador com email anna.alves@intrader.com.br na Conta 9e071b17-4706-4dc2-acfd-778797485df4 adicionou à Lista de Assinatura: yhw@eaglecapital.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo YEOH HO WOO e CPF 219.822.078-41.
- 09 ago 2021, 15:11:38 Natasha Vodianitskaia assinou. Pontos de autenticação: email natasha@intrader.com.br (via token). CPF informado: 457.956.788-99. IP: 201.46.22.124. Componente de assinatura versão 1.129.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 ago 2021, 15:11:57 BENJAMIM LEMOS DOS SANTOS assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email benjamim.lemos@intrader.com.br (via token). CPF informado: 787.126.377-34. IP: 201.46.22.124. Componente de assinatura versão 1.129.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 ago 2021, 15:18:00 Enrico de Fraia Prado assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email enrico.prado@intrader.com.br (via token). CPF informado: 301.416.088-11. IP: 201.46.22.124. Componente de assinatura versão 1.129.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 ago 2021, 15:40:42 YEOH HO WOO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email yhw@eaglecapital.com.br (via token). CPF informado: 219.822.078-41. IP: 179.99.11.153. Componente de assinatura versão 1.129.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 ago 2021, 13:37:15 Anna Gabriela Bueno Alves assinou. Pontos de autenticação: email anna.alves@intrader.com.br (via token). CPF informado: 354.253.748-95. IP: 201.46.22.124. Componente de assinatura versão 1.129.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 ago 2021, 12:02:10 Paulo Ronaldo Bomfim d'Oliveira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email paulo@flex-am.com.br (via token). CPF informado: 019.999.138-33. IP: 186.228.144.29. Componente de assinatura versão 1.130.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 ago 2021, 12:02:10 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 66e56b0a-d7c1-4ac3-8161-d85d789a6fd7.

Hash do documento original (SHA256): 1bec262048a486547f3b5c5fc2c24ca0bc728b578e95d251786d48a112beb712

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 66e56b0a-d7c1-4ac3-8161-d85d789a6fd7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Página
000006/000063

Registro N°
1.387.303
19/08/2021

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 394,06	RS 112,17	RS 76,46	RS 21,00	RS 27,31	RS 18,93	RS 8,25	RS 0,00	RS 0,00	RS 658,18



**REGULAMENTO DO
INOVA III
FLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –
EMPRESAS EMERGENTES**

São Paulo, 12 de agosto de 2021

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



ÍNDICE

DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	11
CAPÍTULO II - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	12
CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	21
CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO	30
CAPÍTULO V - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	32
CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÕES E RESGATE	34
CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL	36
CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS	39
CAPÍTULO IX - ENCARGOS DO FUNDO	44
CAPÍTULO X - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL	46
CAPÍTULO XI - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	48
CAPÍTULO XII - FATORES DE RISCO	51
CAPÍTULO XIII - LIQUIDAÇÃO	56
CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS	57
ANEXO	59

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

- "Administradora":** É a **INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede Rua Joaquim Floriano, nº 1120, 5º andar, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sobo nº 15.489.568/0001-95, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.646, de 05 de maio de 2014;
- "ANBIMA":** a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
- "Assembleia Geral":** a Assembleia Geral de Cotista do Fundo;
- "Auditor Independente":** empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços;
- "B3":** a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- "Boletim de Subscrição":** documento a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
- "Capital Comprometido":** é a soma dos valores dos Compromissos de Investimento;
- "Carteira":** a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



- "Chamadas de Capital": as chamadas de capital para aporte de recursos pelo Cotista mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
- "Código ABVCAP/ANBIMA": a versão vigente do "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes", editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- "Código Civil Brasileiro": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- "Comitê de Investimentos": Comitê que terá por função principal auxiliar e orientar na gestão da Carteira, conforme o descrito neste Regulamento;
- "Sociedades Alvo": São sociedades brasileiras, constituídas sob a forma de sociedade por ações ou sociedades limitadas, que apresente pelo menos duas das seguintes características: (1) desenvolva bens, serviços ou processos tecnologicamente novos ou significativas melhorias tecnológicas nesses, (2) comercialize direitos de propriedade intelectual (patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programas de computador, nova aplicação ou aparelho) ou direitos de autor de sua propriedade, ou que estejam em fase de obtenção; ou bens protegidos por esses direitos, (3) as despesas de pesquisa e desenvolvimento não sejam inferiores a cinco por cento da receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



formação de ativo imobilizado, (4) execute por meio de sócios ou empregados diretos, profissionais técnicos de nível superior, atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de mercado;

"Companhias Investidas":

São as Sociedades Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;

"Compromisso de Investimento":

cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças", que será assinado pelo Cotista na data de subscrição de Cotas, por meio do qual o Cotista se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas sempre que forem realizadas Chamadas de Capital;

"Conflito de Interesses":

qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedade Alvos; ou (iv) qualquer pessoa natural ou jurídica que possua % no capital social do Administrador; e (v) qualquer pessoa jurídica em que o Administrador/Gestor participem com % no capital social direta ou indiretamente qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução, pelo Fundo, de determinada questão ou negócio relacionado com o próprio Fundo e/ou com qualquer Companhia Alvo e/ou Companhia Investida.

"Consultor Técnico de Venture Management":

É a **BERTHA INVESTIMENTOS E CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, com sede na

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



cidade e estado de São Paulo, na Rua São João Climaco, nº 673, sala 2C, São João Climaco, CEP: 04255-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.854.647/0001-00, neste ato representado na forma de seu Contrato Social;

"Cotas": são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;

"Cotista": cotista individual ou cotistas de mesmo grupo empresarial, considerados no conjunto, que tenham subscrito Cotas do Fundo;

"Cotista Inadimplente": é o descumprimento, total ou parcial, pelo cotista, da sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;

"Custodiante": **INTRADER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, sociedade com Rua Joaquim Floriano, nº 1120, 5º andar, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.489.568/0001-95, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.064, de 20 de junho de 2016;

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

"Dia Útil": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



- "Fatores de Risco":** os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
- "Fundo":** o **INOVA III FLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES**;
- "Gestora":** É a EAGLE CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. com sede na Avenida Angélica, nº 2466, cj 73, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 04.876.927/0001-40, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de gestão de fundos de investimento através do Ato Declaratório nº 7.166, de 25 de março de 2003, que prestará os serviços de gestão do Fundo na forma prevista no presente Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis;
- "Instrução CVM 476":** a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- "Instrução CVM 539":** a Instrução da CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
- "Instrução CVM 578":** a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016;
- "Instrução CVM 579":** a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016;
- "Investidores Profissionais":** São aqueles investidores definidos nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



"Lei 8.387":

Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada;

"Outros Ativos":

os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo;

"Partes Relacionadas":

são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;

"Patrimônio Líquido":

a soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;

"Período de Desinvestimento":

o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem ao Cotista o melhor retorno possível;

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



“Período de Investimento”:

o período de 6 (seis) anos, contado do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Sociedades Alvo, sendo vedada a prorrogação do Período de Investimento, salvo em se tratando de reenquadramento, aumento de capital ou exercícios do direito de preferência das Companhias Investidas;

“Portaria 1.753”:

Portaria do Ministério da Indústria, Comércio exterior e Serviços nº 1.753, de 16 de outubro de 2018;

“Prazo de Duração”:

o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da respectiva Chamada de Capital, prorrogáveis, por mais 02 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral;

“Regulamentação MDIC”:

Toda a regulamentação que (i) rege o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; (ii) trata do uso de recursos incentivados, nos termos do inciso III, Art. 4º da Lei 8.387; e (iii) trata das obrigações perante o governo federal, inclusive, mas não se limitando: a Portaria 1.753, a Lei 8.387 e as Resoluções exaradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA);

“Regulamento”:

o presente regulamento do Fundo;

“Taxa de Administração”:

A taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, escrituração de Cotas, controladoria e custódia dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista neste Regulamento;

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



“Taxa de Performance”:

A taxa de desempenho devida ao Gestor e Consultor Técnico de Venture Management, conforme prevista no artigo 27, alínea i, deste Regulamento;

“Valores Mobiliários”:

as ações, bônus de subscrição, e debêntures simples, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Sociedade Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

**REGULAMENTO DO
INOVA III FLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS
EMERGENTES
CNPJ 28.912.288/0001-90**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O **INOVA III FLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES** é um fundo de investimento em participações destinado à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas emergentes de base tecnológica, constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pelo disposto nas instruções CVM 578/16, 579/16, 555/14, pelo Código ABVCAP/ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O Fundo é classificado como Restrito Tipo 1, respectivamente, para os fins dos Artigos 23 e 24 do Código ABVCAP/ANBIMA. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação do Cotista reunidos em Assembleia Geral.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



Parágrafo Segundo O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais e a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos dos Artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 539, e que utilizem recursos incentivados nos termos da Regulamentação MDIC, especialmente a Lei 8.387 e suas posteriores atualizações.

Parágrafo Terceiro O investimento no Fundo é inadequado àqueles investidores que não sejam Investidores Profissionais ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Parágrafo Quarto Tendo em vista seu público alvo, o Fundo fica dispensado da apresentação de prospecto e lâmina, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Quinto O Fundo terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.

Parágrafo Sexto Os 06 (seis) primeiros anos de duração do Fundo constituirão o Período de Investimento.

CAPÍTULO II - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 2º O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro ao Cotista, por meio de amortização de Cotas, ou por repasses de valores distribuídos pelas Companhias Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Primeiro O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, observadas as competências do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo Os investimentos do Fundo nas Sociedades Alvo serão realizados mediante a aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



participações, ficando autorizada a transferência ou negociação em mercados secundários.

Parágrafo Terceiro O emprego de recursos incentivados de que trata o inciso III do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, observará o disposto na Portaria nº 1.753, de 13 de outubro de 2018, e as disposições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários que lhe sejam aplicáveis

Parágrafo Quarto Em consonância com o disposto no Parágrafo Primeiro Acima, o Fundo envidará esforços para atingir seu objetivo exclusivamente através de participação societária em sociedades brasileiras, constituídas sob a forma de sociedade por ações ou sociedades limitadas, que apresente pelo menos duas das seguintes características: (1) desenvolva bens, serviços ou processos tecnologicamente novos ou significativas melhorias tecnológicas nesses, (2) comercialize direitos de propriedade intelectual (patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programas de computador, nova aplicação ou aparelho) ou direitos de autor de sua propriedade, ou que estão em fase de obtenção; ou bens protegidos por esses direitos, (3) as despesas de pesquisa e desenvolvimento não sejam inferiores a cinco por cento da receita bruta, sendo excluídas dessas despesas valores direcionados à formação de ativo imobilizado, (4) execute por meio de sócios ou empregados diretos, profissionais técnicos de nível superior, atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de mercado.

Parágrafo Quinto Os investimentos nas Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, nos casos de: (i) reenquadramento; (ii) aumento de capital; ou (iii) exercícios de direito de preferência das Companhias Investidas.

Parágrafo Sexto Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Administradora interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Sociedades Alvo e dará início ao Período de Desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

Artigo 3º O Fundo não poderá deter direta ou indiretamente participação majoritária nas Companhias Investidas. No entanto, os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo no processo decisório da

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



Sociedade Alvo, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Alvo; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Alvo; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo único Em caso de necessidade de novo aporte nas Companhias Investidas pelo Fundo para viabilizar a continuidade de sua operação, o Fundo poderá deter participação majoritária no capital social das Companhias Investidas, desde que de forma transitória.

Artigo 4º Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, nas hipóteses previstas no Artigo 6º, Parágrafo único, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do disposto no Artigo 3º fica desde já ressalvado que o exercício de controle acionário das Companhias Investidas não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Companhias Investidas.

Parágrafo Segundo As Companhias investidas podem ou não integrar segmento especial de negociação de valores mobiliários voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade de balcão organizado.

Artigo 5º O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em ativos no exterior, conforme previsto no caput do artigo 12, da ICVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.

Artigo 6º As Sociedades Alvo constituídas sob a forma de sociedade por ações fechada devem observar, cumulativamente, as práticas de governança previstas na regulamentação da CVM.

Artigo 7º As companhias ou sociedades limitadas objeto de investimento pelo Fundo deverão: i) possuir receita bruta anual inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), apurada no exercício social encerrado no ano anterior ao do primeiro aporte realizado pelo Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a tal limite nos

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.387.303 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



últimos 3 (três) exercícios sociais; e ii) distribuir, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros durante o período em que receberem aporte de recursos pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro As Companhias Investidas que se enquadrem no limite previsto no *caput* estão dispensadas de cumprir determinadas práticas de governança previstas na regulamentação da CVM, nos termos da Instrução CVM 578. As demonstrações financeiras das Companhias Investidas serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Segundo A receita bruta anual referida no *caput* deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da sociedade emissora.

Parágrafo Terceiro As Sociedades Alvo ou Companhias Investidas referidas no *caput* não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresentem ativo total ou de direito superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

Artigo 8º O disposto no Parágrafo anterior não se aplica quando a Sociedade Alvo ou Companhia Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, ou veículos assemelhados sediados em território brasileiro ou em outras jurisdições, desde que as demonstrações contábeis deste fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis do cotista.

Artigo 9º O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre ser observado os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir:

(i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo; e

(ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado exclusivamente em Outros Ativos para pagamento de despesas do Fundo.

Parágrafo Primeiro A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 394,06	RS 112,17	RS 76,46	RS 21,00	RS 27,31	RS 18,93	RS 8,25	RS 0,00	RS 0,00	RS 658,18



Parágrafo Segundo Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou **(ii)** à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista;

(iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista;

(iv) na hipótese de alteração dos limites previstos no inciso (i) do Artigo 9º acima, a Administradora deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e

(v) os limites estabelecidos no inciso (i) do Artigo 9º acima, não são aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) deste parágrafo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 11, §2º, da Instrução CVM 578; e será calculado levando-se em consideração o §4º do referido Artigo.

Parágrafo Terceiro Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea (a) do inciso (i) do §2º, a

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição ao Cotista dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

Parágrafo Quarto A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Segundo acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quinto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, observado o prazo previsto na alínea (a) do inciso (i) do Parágrafo Segundo acima, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Sexto Para fins de verificação do enquadramento previsto no *caput*, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Artigo 10º Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização ao Cotista, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

Parágrafo Primeiro Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente ao Cotista limitados a 25% (vinte e cinco por cento) durante o Período de Duração do Fundo, mediante instrução prévia da Gestora, na proporção do número de Cotas possuídas pelo respectivo Cotista.

Artigo 11º É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo.

Artigo 12º Salvo se devidamente aprovada pelo Cotista reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo, e o Cotista, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



Parágrafo Primeiro Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do *caput*, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas.

Parágrafo Segundo O disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, caso o Fundo invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) no fundo investido.

Parágrafo Terceiro Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Quinto Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

Parágrafo Sexto É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirir, direta ou indiretamente, Cotas do Fundo.

Artigo 13º O Período de Investimento será de 6 (seis) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão e orientação do Administrador e do Comitê de Investimentos. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral, pelo período de 2 (dois) anos.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 394,06	RS 112,17	RS 76,46	RS 21,00	RS 27,31	RS 18,93	RS 8,25	RS 0,00	RS 0,00	RS 658,18



Parágrafo Primeiro Os investimentos nas Companhias Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) investimentos não efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento, observado o disposto no inciso II, Art. 3º da Portaria Nº 1.753-SEI de 16/10/2018 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro, acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Administrador interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Companhias Investidas e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Companhias Investidas em questão, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 4 (quatro) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.

Parágrafo Terceiro Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos ao Cotista.

Parágrafo Quarto Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação do Comitê de Investimentos submetida ao Administrador, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros.

Parágrafo Quinto Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pelo Administrador pelo Comitê de Investimentos e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral, pelo período de 5 (cinco) anos, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas.

Artigo 14º Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora ou a Gestora, exceto quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, ser responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos ao Cotista.

Artigo 15º O emprego dos recursos no Fundo pelo cotista se dará pelo regime de que trata o inciso III, do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 16º O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

Artigo 17º São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578, ou da realização de procedimentos vedados em normas editadas pela CVM;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XI deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



- (xii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 18º A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral e as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo;
- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, sempre em obediência ao que for deliberado pelo Comitê de Investimento, não podendo atuar em nome do FIP sem deliberação prévia deste Comitê; e
- (iv) elaborar relatórios, materiais de estudo e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento e desinvestimento pelo Fundo nas empresas investidas, em conformidade com a regulamentação da CVM, da Superintendência da Zona Franca de Manaus ("SUFRAMA") e do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e
- (v) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro Para fins do disposto no Artigo 13, inciso XVIII, e Artigo 33, Parágrafo 3º, do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora assegura a presença do Gestor em todo processo de gestão e que a equipe-chave, envolvidas diretamente nas atividades de gestão do Fundo, tenha reputação ilibada, graduação em nível superior

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



em instituição reconhecida oficialmente no país e experiência relacionada a atividade desempenhada.

Parágrafo Segundo A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, nas deliberações da Assembleia Geral, do Comitê de investimento e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais da Sociedade Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que o Administrador deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

Parágrafo Quarto A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no dia útil subsequente à realização de referidos atos.

Parágrafo Quinto A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

Parágrafo Sexto Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, compete ainda à Gestora:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;

- (ii) fornecer ao Cotista estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer ao Cotista, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo, nos termos do disposto no Artigo 3º acima, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 5º, conforme aplicável;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários;

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



- (xii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo previstas no inciso (vi) do Artigo 5º, acima, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

Artigo 19º O Fundo contará, ainda, com os serviços de consultoria técnica especializada em Venture Management a serem prestados pela BERTHA INVESTIMENTOS E CONSULTORIA E GESTÃO LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua São João Climaco, nº 673, sala 2C, São João Climaco, CEP: 04255- 000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.854.647/0001-00.

Parágrafo Primeiro O Consultor Técnico de Venture Management terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento:

- i) prestar consultoria nos aspectos técnico-operacionais referentes à aquisição, administração, operacionalização e venda das Empresas Investidas, incluindo, mas não se limitando, às seguintes atividades:
- ii) auxiliar o Gestor na avaliação de Empresas Alvo para compor a carteira do Fundo, conforme Política de Investimento;
- iii) indicar Empresas Alvo ao Comitê de Investimentos;
- iv) elaborar e/ou negociar o modelo de negócios das Empresas Investidas;
- v) supervisionar a *due diligence* conduzida por prestadores de serviços externos, envolvendo aspectos legais, econômicos, técnicos e fiscais, para novos investimentos em Empresas Alvo pelo Fundo; e
- vi) auxiliar o Comitê de Investimento nas recomendações ao Gestor, na interlocução e negociação com as Empresas Alvo e com as Empresas Investidas, tanto na fase de pré-investimento quanto após a efetivação da

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



- aquisição, incluindo na operação e supervisão das Empresas Investidas, seja diretamente ou indiretamente através de prestadores de serviço contratados;
- vii) fazer a interlocução e negociação com instituições financiadoras das Empresas Investidas;
 - viii) auxiliar e acompanhar as reuniões referentes à distribuição de novas Cotas do Fundo, juntamente com a instituição responsável por esta tarefa, com a finalidade de expor aspectos técnicos das Empresas Investidas e dos setores no qual o Fundo atua; e
 - ix) atuar na fase de pós-investimento das Empresas Investidas, responsabilizando-se pelo monitoramento da evolução das Empresas Investidas, aplicando a metodologia de Venture Management.

Artigo 20º O gestor do Fundo de Investimento em Participações deverá enviar ao Cotista:

- (i) anualmente, o valor total das cotas subscritas e integralizadas do Fundo de Investimento em Participações, especificando a proporção dos valores dos recursos oriundos de obrigação de PD&I da Lei 8387, de 1991, e demais valores, bem como o valor total já aportado em empresas de base tecnológica; e
- (ii) notificação, no momento em que os investimentos em empresas de base tecnológica realizados pelo Fundo de Investimento em Participações atingirem o capital total subscrito pelas empresas beneficiárias, descontados os valores previstos no inciso I do art. 4º da Portaria Nº 1.753-SEI do Ministério De Estado Da Indústria, Comércio Exterior E Serviços.

Artigo 21º É de responsabilidade do gestor do Fundo zelar para que sejam investidos os recursos aportados pela empresa beneficiária em empresas de base tecnológica, obedecer às restrições de composição de carteira impostas pela Portaria Nº 1.753-SEI de 16/10/2018 e informar ao Ministério da Economia quando ocorrer a captação de recursos oriundos de obrigação de PD&I da Lei 8.387, de 1991.

Artigo 22º Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, o qual se encontra legalmente habilitado a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



Artigo 23º A contratação de outros prestadores de serviços pelo Fundo dependerá da anuência prévia e expressa da Administradora, devendo ser ratificada em Assembleia Geral, caso a remuneração do referido prestador de serviços, somadas as demais já autorizadas, supere o montante autorizado nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único Não obstante a anuência e a ratificação da contratação de terceiros, os eventuais prejuízos causados aos cotistas, em virtude de condutas contrárias a Lei, ao Regulamento ou atos normativos expedidos pela CVM, são de responsabilidade solidária entre o Gestor do Fundo e os terceirizados contratados para a execução dos serviços.

Artigo 24º É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação do Cotista;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista; e
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os Valores Mobiliários ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Sociedade Alvo; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Artigo 25º A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelo Cotista, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) pelo Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

Parágrafo Segundo A Administradora e a Gestora poderão renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, endereçado ao Cotista e à CVM.

Parágrafo Terceiro No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



Parágrafo Quarto Caso a Administradora ou a Gestora dificultem ou impossibilitem suas substituições, estas responderão por perdas e danos.

Parágrafo Quinto No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 41 da Instrução CVM 578.

CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO

Artigo 26º Os prestadores de serviços de administração, custódia, gestão, consultoria técnica, controladoria, distribuição e escrituração do Fundo farão jus, no primeiro ano, a uma única Taxa de Administração mensal no valor correspondente a 2,0% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). A partir do segundo ano, os referidos prestadores de serviços farão jus a uma única Taxa de Administração mensal no valor correspondente a 2,0% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) a ser corrigido anualmente com base no IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo, restando claro que esta única taxa de administração deve remunerar todos os custos envolvidos com as obrigações acimamencionadas.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, de forma antecipada, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Parágrafo Segundo A Administradora, desde que autorizada em Assembleia Geral, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração indicado no *caput*.

Parágrafo Terceiro Será devido à Gestora e ao Consultor Técnico de Venture Management, ainda, taxa de performance equivalente aos ganhos efetivamente distribuídos pelo FUNDO que excederem a Taxa Mínima (SELIC), já deduzidas todas as taxas e despesas pagas pelo Fundo, inclusive a Taxa de Administração e Gestão, conforme abaixo definido, contudo a performance deverá ser apurada e paga nas

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



mesmas formas e proporções que os quotistas receberem, ou seja, obedecidos os limites de 25% previstos no Artigo 10º.

Parágrafo Quarto A Taxa de Performance devida pelas Cotas corresponde a 20% do que exceder a Taxa Mínima, sendo esta equivalente a 100% (cem por cento) da variação do índice SELIC, que serão devidas somente após os Cotistas receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao Capital Investido pelo Cotista corrigido pela taxa SELIC todo último Dia Útil de cada ano, sendo necessário deixar claro a cota parte de cada um na divisão dos resultados obtidos com a Taxa de Performance.

Parágrafo Quinto Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor do Capital Investido corrigido pela Taxa Mínima desde a respectiva data de integralização, devidamente corrigidos pela SELIC, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de desinvestimentos realizados pelo Fundo deverão observar a seguinte proporção:

- a. 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou pagamento de amortização de Cotas do Fundo, conforme o caso; e
- b. 20% (vinte por cento) serão pagos pelo Fundo diretamente ao Gestor e Consultor Técnico de Venture Management a título de Taxa de Performance.

Parágrafo Sexto Na hipótese de destituição do Gestor e Consultor Técnico ou de transferência do Fundo para outro(s) prestador(es) de serviços, contados da data da 1ª (primeira) integralização, será devido ao Gestor e/ou Consultor Técnico o valor da performance calculado com base no valor justo dos ativos investidos por meio de contratação de empresas de avaliação independente pelo Administrador.

Parágrafo Sétimo Na hipótese de destituição da Administradora ou de transferência do Fundo para outro(s) prestador(es) de serviços, antes do período dos primeiros 12 (doze) meses, contados da data da 1ª (primeira) integralização, será ainda devido a Administradora o valor proporcional correspondente ao período faltante para o término do prazo dos primeiros 12 (doze) meses.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



Parágrafo Oitavo Os valores pagos à título de Taxa de Performance deverão ser explicitados ao cotista, com memória de cálculo detalhada, incluindo a destinação destes recursos com a aposição de aceite e concordância das partes envolvidas, acompanhadas da sua respectiva quitação.

Artigo 27º Na hipótese de seleção de Ativos, sejam eles oriundas de análise de mercado ou por indicação de quaisquer partes, as seguintes taxas, apuradas mensalmente, pagas uma única vez junto ao valor pela prestação dos serviços de gestão:

- i. R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) reais por empresa originada, analisada pelo Consultor Técnico de Venture Management e integralizada pelo FIP a ser paga com a taxa de gestão referente ao mês o qual se deu a análise, sendo o Consultor Técnico de Venture Management responsável por também seguir com processo de análise, acompanhamento e elaboração do relatório de prestação de contas à SUFRAMA;
- ii. R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais por empresa a ser originada, analisada e aprovada pela Cotista ou qualquer outra parte, sendo o Consultor Técnico de Venture Management responsável por também seguir com processo de análise, acompanhamento e elaboração do relatório de prestação de contas à SUFRAMA.

Artigo 28º Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída a ser paga pelo Cotista do Fundo.

CAPÍTULO V - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 29º O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 394,06	RS 112,17	RS 76,46	RS 21,00	RS 27,31	RS 18,93	RS 8,25	RS 0,00	RS 0,00	RS 658,18



Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo

Artigo 30º As Cotas serão objeto da Oferta mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

Parágrafo Segundo Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Parágrafo Terceiro Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial.

Artigo 31º A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

Parágrafo Segundo O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo.

Artigo 32º A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando ao Cotista, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



Parágrafo Primeiro As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração. Ao serem informados de determinada Chamada de Capital, em prazo não inferior à 5 (cinco) dias úteis, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

Parágrafo Segundo O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da Oferta, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 33º Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 34º A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Sociedade Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos ao Cotista, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Empresas Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou umas das Empresas Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Parte da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

Parágrafo Quarto Nos termos da legislação tributária brasileira, o Administrador fica autorizado a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, o Administrador, conforme aplicável, deverá

(a) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (b) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 35º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) a alteração do presente Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;
- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) a emissão e distribuição de novas Cotas;
- (vi) a alteração da Política de Investimentos;
- (vii) o aumento na Taxa de Administração, criação da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;
- (viii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;
- (ix) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;
- (x) a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos e de eventuais conselhos;
- (xi) o requerimento de informações pelo Cotista, observado o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 15º acima;
- (xii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



- (xiii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e o Cotista;
- (xiv) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo IX deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;
- (xv) a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 1º deste Regulamento;
- (xvi) a aprovação de operações com Partes Relacionadas; e
- (xvii) a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos ao Cotista.

Parágrafo Primeiro Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta ao Cotista, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, exceto quando as exigências da CVM ou adequação das normas legais ou regulamentares, contrariarem a regulamentação da SUFRAMA e do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, hipótese em que deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotista para apreciação e discussão das divergências regulatórias pelos Cotista; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo As alterações acima referidas devem ser imediatamente comunicadas ao Cotista, que poderá contestar e caso não concorde e não seja possível um entendimento, poderá então ocorrer uma rescisão, com destituição da Gestora e da Administradora sem a cobrança de qualquer penalidade, pois tais mudanças foram alheias as vontades das partes.

Artigo 36º A Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação do Cotista.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral por solicitação do Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



(trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo A Administradora deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada ao Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer o Cotista.

Artigo 37º A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença do Cotista.

Artigo 38º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas quando aprovadas pelo Cotista, na qualidade de único titular de Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro Somente podem votar na Assembleia Geral o Cotista e seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo O Cotista poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Terceiro As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora ao Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



Parágrafo Quarto A resposta do Cotista à consulta de que trata o Parágrafo Quinto acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Parágrafo Quinto Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 39º O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal analisar todos os investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo fundo, deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 40º O Comitê de Investimentos será formado por 05 (cinco) membros, e será organizado da seguinte maneira:

- a) 03 (três) membros indicados pela Cotista, que poderão ser externos ou internos;
- b) 01 (um) membro independente;
- c) 01 (um) membro indicado pela Gestora efetivado no Comitê de comum acordo com a Cotista; de forma que a Gestora deverá indicar uma lista com, no mínimo, três nomes e currículo profissional completo para serem escolhidos pela Cotista como representante da Gestora no Comitê de Investimento;

Parágrafo Primeiro Os membros serão efetivados no Comitê após nomeação formalizada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou do Fundo, bem como prestadores de serviço do Fundo.

Artigo 41º Os membros do Comitê de Investimentos indicados pelo Cotista serão nomeados em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Geral, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



Parágrafo Primeiro Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

Parágrafo Segundo As decisões do Comitê de Investimento não eximem gestor, administrador e nem os terceiros por estes contratados para prestar serviços ao Fundo de suas responsabilidades perante a CVM, os quotistas e demais partes conforme disposto neste regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 42º Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade sobre todas as informações às quais tiverem acesso em reunião ou constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Primeiro Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



Parágrafo Segundo Para cada membro indicado ao Comitê de Investimentos haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato.

Parágrafo Terceiro Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados em Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim, quando do início das atividades do Fundo.

Parágrafo Quarto Os membros suplentes do Comitê de Investimentos substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

Parágrafo Quinto Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

Parágrafo Sexto Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o Fundo indenizará e fará com que as Empresas Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) que o membro do Comitê de Investimentos não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê de Investimentos era no melhor interesse do Fundo ou de suas Empresas Investidas, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

Artigo 43º O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;
- (ii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação), inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento. Os investimentos e desinvestimentos somente serão realizados pelo Fundo após aprovação e/ou ratificação expressa pelo Comitê de Investimentos, ainda que tenham sido objeto de aprovação pela Gestora;

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 394,06	RS 112,17	RS 76,46	RS 21,00	RS 27,31	RS 18,93	RS 8,25	RS 0,00	RS 0,00	RS 658,18



- (iii) decidir sobre chamadas de capital para o Fundo, cuja destinação sejam os investimentos para os quais o Fundo foi constituído;
- (iv) decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais da Companhia Investida e de seus ativos;
- (v) acompanhar as atividades da Gestora na representação do Fundo junto às Companhias Investidas, bem como deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Companhias Investidas, na execução da Política de Investimentos e enquadramento dos ativos; investidos;
- (vi) autorizar ou adotar as medidas necessárias para nomeação, substituição ou destituição dos executivos das Companhias Investidas;
- (vii) autorizar a celebração de qualquer acordo, ou adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência que uma das Companhias Investidas tenha interesse) na defesa dos interesses do Fundo;
- (viii) autorizar a emissão de ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, títulos de dívida pelas Empresas Investidas (incluindo quaisquer garantias, dívidas, ônus ou alienações fiduciárias) ou efetuar uma oferta pública inicial pelas Companhias Investidas, ou celebrar quaisquer acordos relacionados;
- (ix) autorizar a declaração ou pagamento de dividendos e demais proventos ou a amortização das Cotas do Fundo ou das Ações das Companhias Investidas;
- (x) decidir sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião de sua liquidação;
- (xi) dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimentos que representa a parte envolvida no potencial conflito deve se abster de votar;

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



(xii) Aprovar previamente:

- a. a contratação de outros prestadores de serviços que não especificados neste Regulamento, nos termos da regulamentação, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que as contratações que ultrapassarem esse valor deverão ser aprovadas pelo Cotista mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotista;
- b. a celebração pelo Fundo de acordos de acionistas nas Companhias Investidas ou, conforme o caso, a realização de ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e de gestão das Companhias Investidas;

(xiii) Indicar representantes para comparecer em assembleias gerais no âmbito dos emissores dos ativos da carteira do Fundo, e transmitir-lhes as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias

Parágrafo Primeiro As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes.

Parágrafo Segundo O Administrador deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

Parágrafo Terceiro Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da carteira do Fundo, por qualquer prejuízo causado ao Cotista ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas do Fundo ou de suas Empresas Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Quarto O Fundo ou as Empresas Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas relacionadas às atividades do Fundo.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



Parágrafo Quinto O Comitê de Investimentos, ou seus membros, poderão remeter determinada matéria para pauta de Assembleia Geral;

Artigo 44º Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pelo Administrador, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

Parágrafo Segundo Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM

Parágrafo Terceiro Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IX - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 45º Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, sem limitação de valor;
- (x) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, devendo estas possíveis contratações serem decididas em comum acordo com o Comitê de Investimentos, caso a decisão de contratação não se constituir como uma exigência legal;
- (xii) as despesas relativas a "due diligences" fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Empresas Alvo, desde que previamente submetidas ao Comitê de Investimentos e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.387.303 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.
- (xviii) inerentes às despesas relacionadas às reuniões do Comitê de Investimento.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo A Administradora, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas nos incisos do *caput* incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO X - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 46º O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



Parágrafo Primeiro Não obstante o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Segundo Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro Os Valores Mobiliários da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

Artigo 47º O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



CAPÍTULO XI - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 48º A Administradora deverá enviar ao Cotista, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578 ("Informe Trimestral");
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

Artigo 49º A Administradora deve disponibilizar ao Cotista e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

Artigo 50º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 394,06	RS 112,17	RS 76,46	RS 21,00	RS 27,31	RS 18,93	RS 8,25	RS 0,00	RS 0,00	RS 658,18



entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar ao Cotista, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária,
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do *caput* devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas ao Cotista e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação do Cotista reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do *caput*.

Artigo 51º A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente ao Cotista na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político- administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Sociedade Alvo, mas assume responsabilidade dos reflexos por esta não divulgação.

Parágrafo Terceiro A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Artigo 52º A publicação de informações referidas nos Artigos 34º a 36º deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível ao Cotista em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único Sem prejuízo do dever de divulgar ao Cotista as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 394,06	RS 112,17	RS 76,46	RS 21,00	RS 27,31	RS 18,93	RS 8,25	RS 0,00	RS 0,00	RS 658,18



de divulgação de informação emanados pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA.

CAPÍTULO XII - FATORES DE RISCO

Artigo 53º Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Embora o Fundo tenha sempre

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;

- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO:** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.):** O Fundo investirá nas Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO:** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável.;

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



- (ix) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais no Fundo;
- (x) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xiii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xiv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

- (xv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Sociedade Alvo;
- (xvii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA:** A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xviii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



- (xix) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES** – O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo, na qual Cotista detenha ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelo Cotista em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou do Cotista, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;
- (xx) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL** – É o não atendimento pelo Fundo, pelas Companhias Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxi) **RISCO DE DERIVATIVOS:** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

Parágrafo Primeiro Ao ingressar no Fundo, o Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

Parágrafo Segundo Previamente ao efetivo aporte de recursos pelo Fundo, representante da diretoria da Sociedade Alvo declarará que a empresa atende aos requisitos do parágrafo 1º do art. 2º, conforme modelo constante do Anexo I.

Parágrafo Terceiro As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



CAPÍTULO XIII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 54º O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo ao Cotista, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Parágrafo Segundo Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quarto A Administradora deverá notificar o Cotista para que eleja um administrador para o condomínio de bens e direitos, referido no Parágrafo Terceiro acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante o Cotista após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Quinto Caso o Cotista não proceda à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo Cotista.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



Parágrafo Sexto O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Quarto acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelo Cotista ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará à Administradora e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55º O Cotista e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista:

(i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 56º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Cotista.

Artigo 57º A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.387.303** em **19/08/2021** e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 394,06	R\$ 112,17	R\$ 76,46	R\$ 21,00	R\$ 27,31	R\$ 18,93	R\$ 8,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,18



constituição do Fundo, exceto pelo fato de outros veículos geridos pela Gestora investirem na Sociedade Alvo.

Parágrafo Único A Administrador e a Gestora se comprometem a levar ao conhecimento da Assembleia Geral toda e qualquer situação que seja do seu conhecimento e que envolva potencial Conflito de Interesses.

Artigo 58º Para os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção ("Disputa").

Parágrafo Segundo Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com as suas Regras de Arbitragem ("Regras de Arbitragem") em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

Parágrafo Terceiro O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluído no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições do Parágrafo Primeiro acima, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral.

Artigo 59º Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Protocolo nº 1.390.648 de 19/08/2021 às 12:01:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.387.303 em 19/08/2021 e averbado no registro nº 1.305.770 de 09/10/2017 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 394,06	RS 112,17	RS 76,46	RS 21,00	RS 27,31	RS 18,93	RS 8,25	RS 0,00	RS 0,00	RS 658,18



ANEXO I

DECLARAÇÃO - SOCIEDADE ALVO

À

Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
(Setor)
Avenida Ministro Mário Andreazza, 1424, Distrito
Industrial
CEP 69075-830 - Manaus/AM

Para fins de cumprimento das disposições da Portaria nº 1.753-SEI, de 16 de outubro de 2018, do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Superintendente da Zona Franca de Manaus, a Denominação ou razão social, CNPJ/ME nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, apresenta a seguinte declaração:

Declaro enquadrar-me na definição de empresa de base tecnológica previsto no inciso IV do art. 2 da portaria supracitada e que apresento as seguintes características:

- () desenvolvo bens, serviços ou processos tecnologicamente novos ou significativas melhorias tecnológicas nesses;
- () comercializo direitos de propriedade intelectual (patentes de invenção, modelo de utilidade desenho industrial, programas de computador, proteção de cultivares, nova aplicação ou aparelho) ou direitos de autor minha propriedade, ou que estão em fase de obtenção; ou bens protegidos por esses direitos;
- () invisto em pesquisa e desenvolvimento valores não inferiores a cinco por cento de minha receita bruta, descontados os valores direcionados à formação de ativo imobilizado;
- () executo por meio de sócios ou empregados diretos, profissionais técnicos de nível superior, atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de mercado.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Brasília (DF), ____ de _____ de 20__ .

(Denominação ou Razão Social)
Nome completo e assinatura do sócio representante